



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CPD AO SUBSTITUTIVO
APROVADO PELA CE AO PROJETO DE LEI Nº 8.489, DE 2017**

Dispõe sobre as condições de realização de provas para pessoas com dislexia comprovada por meio de laudo médico.

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 58.

§ 1º Haverá serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às necessidades dos alunos da educação especial.

.....

§4º Os educandos com dislexia, transtorno do neurodesenvolvimento ou outros transtornos funcionais específicos, comprovados por equipe multidisciplinar e interdisciplinar, independentemente de a condição diagnóstica ser permanente ou transitória, terão tempo adicional de no mínimo 60 (sessenta minutos) para qualquer tipo de prova oral ou escrita.

.....(NR)"

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210789724000>

